Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.o 37/93

PROJETO DE LEI Nº 32/93PM

PROTOCOLADO
PROCESSO N.o 232 / 93
CM-PALMITAL 12 / 10 / 93
Sydney Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

A COMISSÃO DE Justiça e finanças
C M Palmital, em 13/10/93
Miguel Bueno Vidal
Presidente

Autoriza a Prefeitura Municipal de Palmital a participar do Consórcio Regional do Médio Paranapanema e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, aprova:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital, autorizada a participar do Consórcio Regional do Médio Paranapanema, entidade jurídica de Associação Civil.

Artigo 2º - Referido Consórcio será regulamentado por Estatuto próprio aprovado pelo Conselho em Assembléia Geral e que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único - Nos demais exercicios as verbas necessárias constarão obrigatoriamente dos orçamentos.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, 05 de outubro de 1993.-

MARILENA TRONCO
Prefeita Municipal

DEVOLVIDO
ENCAMINHADO
EM 04 / novembro / 93
OFÍCIO Nº 422 / 93
Sydney Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Projeto de Lei n. 32/93PM

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Encaminhamos a Vossas Excelências, para apreciação por parte desse Egrégio Legislativo, o projeto de-Lei n. 32/93PM que autoriza este Executivo a participar do - Consórcio Regional do Médio Paranapanema.

O objetivo do presente projeto de lei - visa a participação do Municipio de Palmital no Consórcio que será organizado dentro do mais curto espaço de tempo possível, integrado pelos municipios de nossa região, com o propósito de reunir forças para junto as esféras Federal e Estadual no sentido de trazer beneficios para cada municipio dentro de suas - reais aspirações.

É de suma importância a união conjunta-- das comunas da região, pois somos sabedores das dificuldades - que os municipios enfrentam, todos fazendo gestões em torno - dos órgãos governamentais nada conseguindo de positivo em benefício do progresso e bem estar da coletividade.

Isto posto, encarecemos a aprovação do - presente projeto de lei.

Na oportunidade apresentamos a Vossas -- Excelências os protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARILENA TRONCO
Prefeita Municipal